

PORTARIA Nº 1081/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 02 de setembro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, conforme entendimento do STF e STJ (MS nº 7.015, 21.494 e 22.656; e RMS nº 6.757 e 10.464);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 959/2025-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o disposto nos arts. 201 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA e 83 da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis as seguintes Portarias:

Portaria nº 1629/2022, de 23/12/2022, publicada no DOE nº 35.234 de 27/12/2022, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7324/2022-CGP/SEAP;

Portaria nº 0606/2024, de 21/05/2024, publicada no DOE nº 35.834 de 27/05/2022, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8142/2024-CGP/SEAP;

Portaria nº 1007/2024, de 29/07/2024, publicada no DOE nº 35.930 de 21/08/2024, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8323/2024-CGP/SEAP;

Portaria nº 0873/2025, de 15/07/2025, publicada no DOE nº 36.301 de 17/07/2025, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8695/2025-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1240923

PORTARIA Nº 1080/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 02 de setembro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, conforme entendimento do STF e STJ (MS nº 7.015, 21.494 e 22.656; e RMS nº 6.757 e 10.464);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 958/2025-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o disposto nos arts. 201 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA e 83 da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis as seguintes Portarias:

Portaria nº 1626/2021, de 11/11/2021, publicada no DOE nº 34.772 de 22/01/2022, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 6481/2021-CGP/SEAP;

Portaria nº 1634/2021, de 11/11/2021, publicada no DOE nº 34.772 de 22/01/2022, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 6489/2021-CGP/SEAP;

Portaria nº 0344/2022, de 11/03/2022, publicada no DOE nº 34.899 de 21/03/2022, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 6834/2022-CGP/SEAP;

Portaria nº 0399/2024, de 08/04/2024, publicada no DOE nº 35.780 de 12/04/2024, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 8073/2024-CGP/SEAP;

Portaria nº 0589/2025, de 22/04/2025, publicada no DOE nº 36.209 de 28/04/2025, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 8623/2025-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1240924

PORTARIA Nº 1077/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 28 de agosto de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7473/2023-CGP/SEAP,

em desfavor aos servidores C.A.L.F. (M.F.: 5615151), W.M.N. (M.F.: 5901999) e R.S.S. (M.F.: 5954118), por, supostamente, estarem fazendo vista grossa para o suposto favorecimento a PPL JOSÉ NONATO RODRIGUES FERNANDES (INFOPEN: 367923). Sob esse viés, a Comissão Apuradora, após a análise dos fatos, compreendeu a materialidade e autoria intrínsecas ao fato, recomendando a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias aos servidores C.A.L.F. (M.F.: 5615151) e W.M.N. (M.F.: 5901999), com possibilidade de conversão em multa, por terem infringido o art. 177, VI, art. 178, XIV, c/c 190, XIX, todos do RJU. Por outro lado, tendo a Comissão observado a inexistência de indícios de desvio funcional inerentes ao comportamento do acusado R.S.S. (M.F.: 5954118), no contexto do fato analisado, pugnou por sua ABSOLVIÇÃO.

CONSIDERANDO o Parecer nº 000180/2024-PGE/PA, referente aos autos do PAD nº 7473/2023-CGP/SEAP, que firmou o entendimento de que não restam configuradas infrações previstas no art. 190 do RJU/PA, afastando, portanto, a aplicação de pena de demissão em face dos acusados C.A.F.L e W.M.N, bem como compreendeu a ausência de infração funcional por R.S.S. (M.F.: 5954118), motivo que fundamenta ABSOLVIÇÃO do mesmo, devolvendo, então, os autos para que esta SEAP/PA concluisse pela pena de REPREENSÃO em face dos referidos acusados. No entanto, em virtude do alcance do instituto da prescrição à penalidade recomendada, tendo ocorrido em 27/05/2024, à procuradoria dos Atos do Governador recomendou a ABSOLVIÇÃO dos acusados C.A.L.F. (M.F.: 5615151) e W.M.N. (M.F.: 5901999) no presente Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Parecer nº 000180/2023-PGE/PA, e DETERMINAR, com esteio nos arts. 201, I da Lei 5.810/1994-RJU, a ABSOLVIÇÃO, em face dos acusados, R.S.S. (M.F.: 5954118), por ausência de materialidade e autoria, C.A.L.F. (M.F.: 5615151) e W.M.N. (M.F.: 5901999), por prescrição, com esteio na PORTARIA Nº 215/2025-GAB/SEAP/PA, haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante ao dispositivo dos arts. 177, II, III, VI, 178, XI c/c 189, todos da Lei 5.810/1994-RJU.

Art. 2º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente às supostas falhas procedimentais identificadas nos Termos de Depoimento/Interrogatório, com fulcro nos termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1240909

PORTARIA Nº 1082/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 02 de setembro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877);

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 960/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP), bem como no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias:

0870/2025-CGP/SEAP de 14/07/2025, D.O.E nº 36.301 de 17/07/2025, SAD nº 8694/2025-CGP/SEAP;

0877/2025-CGP/SEAP de 15/07/2025, D.O.E nº 36.301 de 17/07/2025, SAD nº 8697/2025-CGP/SEAP;

0883/2025-CGP/SEAP de 15/07/2025, D.O.E nº 36.301 de 17/07/2025, SAD nº 8698/2025-CGP/SEAP;

0888/2025-CGP-SEAP de 16/07/2025, D.O.E nº 36.306 de 22/07/2025, SAD nº 8700/2025-CGP/SEAP.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1240900

PORTARIA Nº 1078/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 01 de setembro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente como o esgotado do prazo da Comissão, conforme entendimento do STF e STJ (MS nº 7.015, 21.494, 22.656 e RMS nº. 6.757, 10.464);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos das comissões abaixo relacionados, conforme justificado pelo respectivo presidente através do ofício Interno nº. 955/2025-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o dispositivo nos arts. 208, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, e 83 da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 dias úteis, as seguintes Portarias:

0568/2023-CGP/SEAP de 19/07/2023, D.O.E 35479 de 24/07/2023, PAD nº. 7576/2023-CGP/SEAP.

0398/2025-CGP/SEAP de 25/02/2025, D.O.E 36.157 de 12/03/2025, PAD nº. 8571/2025-CGP/SEAP.

0418/2025-CGP/SEAP de 26/02/2025, D.O.E 36.155 de 10/03/2025, PAD nº. 8581/2025-CGP/SEAP.

0745/2025-CGP/SEAP de 10/06/2025, D.O.E 36.260 de 12/06/2025, PAD nº. 8663/2025-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1240901

PORTARIA Nº 649/2025/DGP/SEAP

Belém, 3 de setembro de 2025.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

que lhe são conferidas pela Portaria de nº 162/2024-GAB./SEAP, de 23 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021;